

006082

Porto Feliz, 15 de Fevereiro de 2020.

Ilmo Sr. Oficial de Registro Civil de Pessoa Jurídica da Comarca de Porto Feliz,



A Associação Monte Carmelo – AMC, CNPJ 58.975.160/0001-36, sociedade civil, com sede na Rodovia Marechal Rondon km 122, bairro Soamin, em Porto Feliz / São Paulo, registrada no Oficial de Registro Civil Pessoa Jurídica sob. n°. 1911, em 18/07/1989, por seu representante legal abaixo assinando, vem respeitosamente à presença de V. Sª. Requerer o registro e arquivamento da Ata de Assembleia Geral Extraordinária de eleição e posse; alteração e registro de estatuto, realizada em 15 de fevereiro de 2020, para o que junta os documentos exigidos por Lei.



Atenciosamente,

Soheil Eftekhari
Presidente

TABELIONATO DE NOTAS E PROTESTO DE LETRAS E TÍTULOS DE PORTO FELIZ, SP
BEL. ODISSEU BELLO – TABELIÃO
R. Altino Arantes, 61 - Centro - CEP 15.540-200 - Tel.: (13) 3252-1364 - Fax: (13) 3262-1941 - e-mail: porto@tbllo.com.br

RECONHEÇO por SEMELHANÇA o VALOR DECLARADO e firma(s) de
SOHEIL EFTEKHARI//
Porto Feliz, 18 de março de 2020.
Em test. Lu da verdade. - P: 9 - I:213
Regina Cêlis Belo - Substituta do Tabelião
Vir: R\$ 6,54. Selo(s): 1098379-0794AA//
Válido somente com o selo de Autenticidade

006 283.450

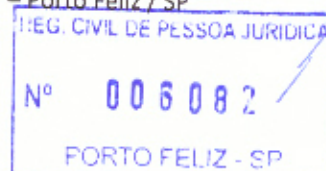
006082

**ATA DA ASSEMBLÉIA GERAL EXTRAORDINÁRIA
REALIZADA EM 15 DE FEVEREIRO DE 2020**



Ao décimo quinto dia do mês de fevereiro de 2020 as 9h30 em segunda convocação, e com a presença dos sócios, conforme livro de presença, foi realizada na sede da Associação Monte Carmelo, localizada na Rodovia Marechal Rondon, km 122, a Assembleia Geral Extraordinária. Aberto os trabalhos assumiu a presidência da Assembleia Geral Extraordinária o Presidente Sr. Soheil Eftekhari, deu as boas-vindas, agradeceu a presença de todos e convidou a mim Sr. Keyvan Sahihi de Macedo, Conselheiro Consultivo, para secretariá-la. Prosseguindo o presidente requisitou a leitura da ordem do dia: **1- Proposta de alteração e registro de estatuto social dos artigos 29º, 33º, 42º parágrafo 3º; 2- Eleição de substituição de 2 (dois) membros da diretoria e posse dos eleitos; 3- Outros assuntos de interesse da instituição.** Atendendo o primeiro item da ordem o Sr. Presidente convidou a para fazer uso da palavra o Sr. Atilio Andreossi, 1º tesoureiro, que procedeu a leitura da minuta de proposta de alteração do estatuto social, cujas cópias já haviam sido distribuídas aos presentes. A proposta de alteração do artigo 29º é em relação ao prazo de convocação de uma Assembleia Geral que atualmente deve ser feita com período mínimo de 15 (dias) passando para 7 (sete) dias de antecedência. A alteração foi aprovada por unanimidade por todos presentes. A proposta de alteração do artigo 33º onde a composição atual da diretoria de 7 (sete) membros poderia ser passível de uma alteração na composição que poderia ser de 5 (cinco) ou 9 (nove) membros ou serem mantidos os 7 (sete) membros, todas as opções sempre em número ímpar de membros, cabendo a Assembleia Geral decidir no momento prévio da eleição qual será o número da composição de membros da diretoria para aquele próximo mandato. Após a leitura foi colocado em discussão e a alteração que foi aprovada por todos os presentes. Por fim a proposta de alteração do artigo 42º parágrafo 3º de não permitir serem membros do Conselho Fiscal, familiares com vínculo de primeiro ou segundo grau com membros do Conselho Consultivo e da Diretoria da Associação, passando para restrição de familiares com vínculo de primeiro ou segundo grau apenas em relação a membros da Diretoria da Associação conforme código civil. Esta alteração também foi aprovada por todos presentes nesta Assembleia Geral. O novo estatuto social deve ser registrado e passa a vigorar, na sua nova redação, a partir do presente momento. Atendendo o segundo item da ordem do dia procedeu-se a **Eleição de substituição de 2 (dois) membros da diretoria.** O sr. Presidente informou que as diretoras sra. Teresa Cristina Araujo Martins de Oliveira, que ocupava posição de segunda secretária e a sra. Andréa Barbosa Cruz, que ocupava posição de 2º tesoureira, pediram desligamento da diretoria da Associação Monte Carmelo por motivos pessoais. Procedeu-se com a eleição de substituição e após o escrutínio foram eleitos com 07 (sete) votos **Sr. Farzin Bassiri**, brasileiro, casado, engenheiro eletricista, RG: 28.527.760-1, CPF: 278.253.918-37, residente e domiciliado na Rua João Bissotto Filho, 99 – bloco 19, apartamento 32, Valinhos, Estado de São Paulo e com 06 (seis) votos **Sr. Antônio Aparecido Fadel**, brasileiro, casado, administrador, portador da cédula de identidade nº 5.535.295-9 SSP-SP e registrado no CPF sob nº 719.858.678-34, residente e domiciliado à Rua Américo Angeli, 15 - Condomínio Village de Itamaracá, Valinhos, Estado de São Paulo. Ambos aceitaram fazer parte da diretoria da Associação, porém a partir desse momento deixam de exercer as funções que tinham anteriormente, de conselheiro fiscal titular e conselheiro consultivo, respectivamente. Ficou decidido que os presentes eleitos assumem os cargos de 2º secretário e 2º tesoureiro respectivamente. O Sr. Presidente informou que posteriormente deverá ser convocada uma nova Assembleia Geral para eleição de substituição desses cargos: 1 (um) membro do conselho consultivo e 1 (um) membro do conselho fiscal. Atendendo o último item da ordem do dia **Outros assuntos de interesse da instituição.** Um dos presentes elogiou e agradeceu os esforços

Rodovia Marechal Rondon, Km 122,5 – Bairro Soamin – Porto Feliz / SP



CAS 283.102

dedicados pelas Sras. Andrea Cruz e Teresa Cristina Martins junto a diretoria da Associação nos últimos anos. O Sr. Presidente informou aos presentes que irá realizar uma viagem internacional a partir do dia 26 de fevereiro do corrente ano, sem data de retorno ao Brasil e que, portanto, nesse período dado sua ausência as responsabilidades de seu cargo passam para a vice presidente sra. – Mônica Claudineia Scanavaca. Não havendo outras manifestações às 10h30, o senhor presidente deu posse a todos os eleitos e deu por encerrada a Assembleia Geral Extraordinária da qual lavrou-se a presente ata.



[Handwritten signature]

Soheil Eftekhari
Presidente



TABELIONATO DE NOTAS E PROTESTO DE LETRAS E TÍTULOS DE PORTO FELIZ / SP
BEL, ODISSEU BELLO – TABELIÃO
R. Altino Azeites, 61 – Centro – CEP 13.545-020 – Tel.: (15) 3262-3564 – fax: (15) 3262-4941 – e-mail: cartorio@odisseu.com.br
RECONHECIDO por SEMELHANÇA S/ VALOR DECLARADO e firma(s) de
SOHEIL EFTEKHARI//
Porto Feliz, 18 de março de 2020.
Em test. C da verdade. - P: 9 - I: 23377
Regina Célis Belo - Substituta do Tabelião
Vlr: R\$ 6,54. Selo(s): 109901-0794AA//
Valido somente com o selo de Autenticidade***



REG. CIVIL DE PESSOA JURIDICA
Nº 006082
PORTO FELIZ - SP

REGISTRO CIVIL DE PESSOA JURIDICA DE PORTO FELIZ - SP.
Os atos praticados e os valores das custas e emolumentos, acham-se especificados no recibo anexo, o qual faz parte integrante deste documento.

CAB 283.450



**ESTATUTO SOCIAL DA
ASSOCIAÇÃO MONTE CARMELO – AMC**

006082

**CAPÍTULO I
DENOMINAÇÃO - SEDE - FORO - DURAÇÃO
- PRINCÍPIOS E FINALIDADE**



Artigo 1º.- A ASSOCIAÇÃO MONTE CARMELO, também designada pela sigla AMC, constituída em 25 de Janeiro de 1989, é uma associação civil de direito privado, sem fins econômicos, de duração por tempo indeterminado e com sede e foro no município de Porto Feliz, Estado de São Paulo.

Artigo 2º.- A Associação tem por finalidade a promoção de atividades socioeducativas de relevância pública e social atuando na formação do caráter da criança e do adolescente, através do exercício de virtudes, valores éticos e morais, contribuindo para o desenvolvimento de suas famílias e da comunidade, com projeto pedagógico organizado através das dimensões da educação material, humana, espiritual em torno de quatro aprendizagens fundamentais que constituem os pilares do conhecimento conforme a UNICEF para a educação do século XXI: aprender a conhecer (adquirir conhecimentos de compreensão), aprender a fazer (para agir sobre o meio), aprender a viver juntos (participar e cooperar com outros) e aprender a ser (que integra as três precedentes).

Parágrafo 1: Por educação material entenda-se o "progresso e desenvolvimento do corpo", incluindo-se aqui a educação para o crescimento, saúde, alimentação, conforto, etc.

Parágrafo 2: A educação humana consiste no desenvolvimento das habilidades do ser humano para que construa o progresso e o desenvolvimento da civilização, através de artes, ciências, instituições, administração, governos, invenções, descobrimentos, etc.

Parágrafo 3: A educação espiritual consiste na aquisição de perfeições divinas - virtudes, qualidades morais e espirituais.

Artigo 3º - Complementar a educação escolar com programa pedagógico próprio, focado na aprendizagem e vivência de virtudes e valores humanos essenciais para a formação do educando.

Artigo 4º - Capacitar e desenvolver competências profissionais necessárias para o exercício profissional dos jovens que buscam o primeiro emprego, com um programa pedagógico focado em noções sobre administração, valores humanos importantes para o trabalho, cidadania, computação, dentre outros.

Artigo 5º - Desenvolver habilidades de informática, noções de cidadania e virtudes humanas visando à inclusão digital e capacitação para o mercado de trabalho.

Artigo 6º - Fomentar e promover o acesso à prática esportiva e de lazer, com caráter formativo educacional, para crianças e adolescentes em situação de risco social. Visando a aquisição de valores humanos (virtudes), os direitos e deveres; a solidariedade; o aprimoramento do desenvolvimento psicomotor; e melhora do condicionamento físico.

016 490
ASSISTENTE

016 490
283.490



Artigo 7º - Realizar atividades de cunho cultural, artístico educacional, relativas a manifestações artísticas em todas as suas formas de expressão de forma a estimular as ações para crianças e adolescentes.

Artigo 8º - A Associação terá um Regimento Interno e um Código de Ética, que serão aprovados pelo Conselho Consultivo e que disciplinarão o seu funcionamento.

Artigo 9º - A fim de cumprir suas finalidades, a Associação se organizará em tantas unidades de prestação de serviços quantas se fizerem necessárias, as quais se regerão pelo Regimento Interno e pelo Código de Ética mencionados no Artigo 8º.

Parágrafo Único: A AMC poderá criar unidades de prestação de serviços visando sua auto-sustentação, utilizando todos os meios lícitos, aplicando seu resultado operacional integralmente no desenvolvimento dos objetivos institucionais.

Artigo 10º - No desenvolvimento de suas atividades, a Associação Monte Carmelo observará os princípios da legalidade, impessoalidade, moralidade, publicidade, economicidade e da eficiência e não fará discriminação alguma de raça, sexo, cor, condição social, credo político ou religioso e quaisquer outras formas de discriminação, por ter como princípio a promoção da igualdade entre homens e mulheres e a eliminação de todas as formas de preconceito, prestando serviços gratuitos e permanentes.

Artigo 11º - A Associação poderá firmar convênios ou acordos com órgãos governamentais e não-governamentais para o atingimento de seus objetivos.

CAPÍTULO II DO PATRIMÔNIO E DOS RECURSOS FINANCEIROS

Artigo 12º - Constitui o patrimônio da Associação:

- I. Seus bens móveis e imóveis, veículos e semoventes, ações, apólices de dívidas públicas;
- II. Bens e direitos que forem adquiridos, ou lhe forem doados ou legados;
- III. Fundos especiais;
- IV. Saldos dos exercícios financeiros transferidos para a conta patrimonial;
- V. Contribuições, auxílios e donativos em dinheiro ou espécie;
- VI. Doações, legados, auxílios e subvenções que lhe forem destinados por órgãos públicos, particulares, nacionais e internacionais ou individuais;
- VII. Contribuições de seus associados.

Parágrafo Único: No caso de dissolução, fusão ou extinção social da Instituição, os bens remanescentes serão destinados à outra Instituição congênera, com personalidade jurídica, sede e atividades preponderantes no Estado de São Paulo, preferencialmente no município de origem, e registrada no Conselho Nacional de Assistência Social - CNAS. Inexistindo semelhante Instituição, os bens remanescentes serão destinados a uma Instituição pública a ser designada, em caráter exclusivo, pela Assembleia Geral.

Artigo 13º - A Associação Monte Carmelo aplicará suas rendas, seus serviços e eventual resultado operacional integralmente no território nacional e na manutenção e no desenvolvimento de seus objetivos.

Parágrafo Primeiro: Os recursos advindos dos poderes públicos deverão ser aplicados dentro do Município de sua sede, ou, no caso de haver unidades prestadoras de serviços a ela vinculadas, no âmbito do Estado concessor.

Parágrafo Segundo: A Associação aplicará as subvenções e doações recebidas nas finalidades a que estejam vinculadas.

Artigo 14º - A Associação Monte Carmelo não constituirá patrimônio exclusivo de um grupo determinado de indivíduos, família, Instituição de classe ou sociedade sem caráter beneficente de assistência social.

CAPÍTULO III DOS SÓCIOS - DIREITOS E DEVERES

Artigo 15º - O quadro social da Associação compõe-se de cidadãos por livre escolha, maiores de 21 anos, os quais contribuirão para o desenvolvimento comum dos objetivos da Associação.

Artigo 16º - Há três categorias de sócios:

- I. Sócios Fundadores;
- II. Sócios Contribuintes;
- III. Sócios Honorários.



Parágrafo Primeiro: Sócios Fundadores são todos aqueles que participaram da fundação da Associação.

Parágrafo Segundo: Sócios Contribuintes são todos os que, admitidos na Associação após sua constituição, contribuírem, de forma regular, com importância acordada com a Diretoria.

Parágrafo Terceiro: Sócios Honorários são todos aqueles que tiverem prestado relevantes serviços à Associação, assim reconhecidos pela Diretoria.

Artigo 17º - Aos sócios incumbe o dever de auxiliar na realização das finalidades da Associação, zelar pelo seu patrimônio e fazer cumprir as disposições do presente Estatuto.

Artigo 18º - A admissão de sócios será aprovada pela Diretoria e referendada pelo Conselho Consultivo, devendo os candidatos a sócio preencher os seguintes pré-requisitos:

- I. Remeter carta de solicitação de afiliação demonstrando compreender os objetivos sociais, culturais e filantrópicos da Associação Monte Carmelo e estar disposto a colaborar no cumprimento das normas estatutárias, ou preencher pessoalmente uma ficha de inscrição de associado, contendo todos os seus dados pessoais, conforme modelo aprovado pela Diretoria;
- II. Gozar de reputação idônea na sociedade.

Artigo 19º - São direitos dos sócios quites com suas obrigações sociais:

- I Votar e ser votado na Assembleia Geral anual, nos termos do Inciso I do Artigo 26 para cargos eletivos;
- II Participar da aprovação das contas da Diretoria na Assembleia Geral;
- III Solicitar à diretoria, por escrito, informações a respeito do funcionamento da Associação;
- IV A qualquer tempo e por requerimento desligar-se a título de demissão;



Artigo 20º - Os sócios não respondem, nem mesmo subsidiariamente, pelas obrigações sociais da Associação;

Artigo 21º São deveres dos Sócios:

- I Colaborar para que os fins da Associação sejam atingidos;
- II Comparecer às reuniões para as quais forem convocados;
- III Cumprir e fazer cumprir as disposições estatutárias e regimentais, assim como acatar as resoluções da Assembleia Geral, Conselho Consultivo ou Diretoria;
- IV Aceitar, salvo recusa justificada, qualquer cargo que lhe seja atribuído pelos órgãos administrativos;
- V Contribuir com as taxas ou outros encargos que venham a ser acordados com a Diretoria para fins de manutenção da Associação;
- VI Zelar pelo patrimônio e pelo bom nome da Associação.

Artigo 22º - Será aplicada a pena de exclusão ao sócio que:

- I. Causar dano moral ou material à Associação;
- II. Não comparecer às reuniões da Associação com regularidade;
- III. Servir-se da Associação para fins políticos ou estranhos aos seus objetivos;
- IV. Violar as disposições deste estatuto.



Parágrafo Único: Da decisão do órgão que decretar a exclusão, caberá sempre recurso à Assembleia Geral.

CAPÍTULO IV DA ADMINISTRAÇÃO DA ASSOCIAÇÃO

Artigo 23º - A Associação Monte Carmelo será administrada por:

- I. Assembleia Geral;
- II. Conselho Consultivo
- III. Diretoria;
- IV. Conselho Fiscal.

Artigo 24º - O ato constitutivo não é reformável no tocante a administração.

SEÇÃO I DA ASSEMBLEIA GERAL

Artigo 25º - A Assembleia Geral, órgão soberano de vontade social, constituir-se-á pelos Sócios Contribuintes, Honorários e Fundadores em gozo de seus direitos de voto e estatutários.

046.283.490
15

Artigo 26º - Compete privativamente à Assembleia Geral:

- I. Eleger, dentre os sócios, os membros do Conselho Consultivo, do Conselho Fiscal e da Diretoria;
- II. Destituir os administradores;
- III. Decidir sobre a extinção ou dissolução da Associação, nos termos do Parágrafo Único do Artigo 12º do presente Estatuto;
- IV. Deliberar sobre todos os assuntos de interesse social levantados pelos presentes;
- V. Aprovar a venda de bens moveis ou imóveis;
- VI. Alterar o Estatuto;
- VII. Convocar os órgãos deliberativos;

Parágrafo Primeiro - Para as deliberações que se referem a alterações de estatuto e destituição de administradores é exigido o voto concorde de dois terços dos presentes à Assembleia especialmente convocada para esse fim, não podendo ela deliberar, em primeira convocação, sem a maioria absoluta, ou com menos de um terço nas convocações seguintes.

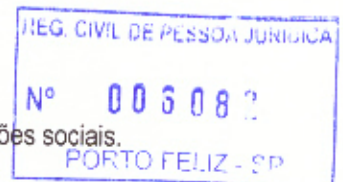
Parágrafo Segundo - A convocação dos órgãos deliberativos far-se-á na forma do estatuto, garantido a 1/5 (um quinto) dos associados o direito de promovê-la.

Artigo 27º - A Assembleia Geral realizar-se-á ordinariamente uma vez por ano para:

- I. Apreciar o relatório anual da Diretoria, referendado pelo Conselho Consultivo;
- II. Discutir, aprovar e homologar as contas e o Balanço aprovados pelo Conselho Fiscal e referendados pelo Conselho Consultivo, bem como o Orçamento para o exercício seguinte;

Artigo 28º - A Assembleia Geral realizar-se-á extraordinariamente, sempre que os interesses sociais exigirem, quando convocada, nos termos do presente Estatuto:

- I Pela Diretoria;
- II Pelo Conselho Consultivo;
- III Pelo Conselho Fiscal;
- IV Por requerimento de, no mínimo, 1/5 (um quinto) dos sócios em dia com as suas obrigações sociais.



Artigo 29º - A convocação da Assembleia Geral será feita por meio de edital afixado na sede da Instituição, ou publicação na imprensa local, ou por circulares ou outros meios convenientes, com antecedência mínima de sete (07) dias.

Parágrafo Único: A Assembleia instalar-se-á em primeira convocação com a presença de todos os sócios, ou em segunda convocação, meia hora após, com qualquer número de sócios presentes.

SEÇÃO II DO CONSELHO CONSULTIVO

Artigo 30º - O Conselho Consultivo é constituído por cinco (05) membros, eleitos em votação secreta pela Assembleia Geral Ordinária, composta pelos sócios fundadores, honorários e contribuintes, e em conformidade com o processo eleitoral previsto neste artigo, com mandato de três (3) anos, não devendo haver mais de uma reeleição consecutiva.

CGR 282.940
f



Parágrafo Primeiro: Poderão participar do processo eleitoral como eleitores os sócios maiores de vinte e um (21) anos em dia com a Associação, que estejam nesta condição há pelo menos seis (6) meses, que apresentarem no ato da votação o comprovante de regularidade firmado pelo Presidente da Diretoria;

Parágrafo Segundo: O sócio deverá votar em cinco (5) candidatos sem repetir nomes;

Parágrafo Terceiro: É vedada a propaganda eleitoral de qualquer eleitor nos veículos de comunicação social, tais como anúncios luminosos, faixas - fixas, cartazes ou inscrições em qualquer local público ou particular;

Parágrafo Quarto: As cédulas eleitorais serão confeccionadas pela Diretoria, mediante modelo previamente aprovado pelo Conselho Consultivo.

Artigo 31º – Ao Conselho Consultivo compete:

- I Zelar pela integridade das ações da Associação e pela sua orientação geral, nos termos deste Estatuto, a fim de preservar os princípios gerais de sua constituição e promover o cumprimento de sua missão;
- II Fazer cumprir o Estatuto e demais regulamentos da Associação;
- III Oferecer anualmente diretrizes e sugestões para a Diretoria;
- IV Exercer todos os poderes previstos neste Estatuto, delegando-os à Diretoria eleita;
- V Analisar e homologar junto à Assembleia Geral o relatório da diretoria, bem como suas contas anuais;
- VI Decidir sobre os casos omissos neste Estatuto juntamente com a Diretoria;
- VII Reunir-se sempre que convocado pelo seu Presidente ou pela maioria de seus membros.

Parágrafo Único: O Conselho Consultivo reunir-se-á ordinariamente, ao menos duas vezes por ano e, extraordinariamente, quando necessário.

Artigo 32º. - O Conselho Consultivo será coordenado por um Presidente, assessorado por um secretário, ambos eleitos por seus pares no início de sua gestão, podendo haver mais auxiliares escolhidos pelo Presidente para o exercício de alguma função julgada necessária.

SEÇÃO III DA DIRETORIA



Artigo 33º - A Associação será dirigida e administrada por uma Diretoria eleita pela Assembleia Geral e constituída por 5 (cinco), 7 (sete) ou 9 (nove) pessoas, as quais elegerão, entre si, presidente, vice-presidente, primeiro e segundo secretário, primeiro e segundo tesoureiro e diretor pedagógico.

Parágrafo Primeiro: O mandato da Diretoria será de dois (2) anos, não devendo haver mais de uma reeleição consecutiva. O processo eleitoral é idêntico ao citado no Artigo 30º, deste Estatuto.

Parágrafo Segundo: Sempre que os interesses da Associação exigirem, serão criados tantos departamentos ou comissões quantos forem necessários para a execução de suas finalidades, a critério da Diretoria.

Parágrafo Terceiro: A Diretoria nomeará uma comissão para cuidar do processo eleitoral, a qual poderá ser composta por membros da Diretoria e colaboradores da Instituição.

Artigo 34º - Compete à Diretoria coletivamente:

- I Administrar a Associação, cumprindo e fazendo cumprir seu Estatuto, Regimento Interno, Código de Ética, suas resoluções e às dos demais órgãos colegiados da Associação;
- II Elaborar programa anual de atividades e executá-lo;
- III Elaborar e apresentar relatório anual para o Conselho Consultivo e Assembleia Geral;
- IV Elaborar e propor ao Conselho Consultivo o Regimento Interno e o Código de Ética da Associação e das Unidades de Prestação de Serviços, e exigir seu cumprimento;
- V Entrosar-se com instituições públicas e privadas para mútua colaboração em atividades de interesse comum;
- VI Providenciar junto às autoridades as autorizações e medidas convenientes e necessárias, e cuidar de tudo o que se fizer necessário para o seu perfeito funcionamento;
- VII Contratar e demitir funcionários, respeitando as normas regimentais e a legislação em vigor; fixar remuneração dos funcionários;
- VIII Receber em nome da Associação quaisquer auxílios ou subvenções municipais, estaduais e federais ou particulares.
- IX Propor ao Conselho Consultivo, alterações no Regimento Interno e demais regulamentos da Instituição;
- X Propor ao Conselho Consultivo a aquisição, alienação ou oneração de bens imóveis;
- XI Adquirir todos e quaisquer materiais necessários ao bom funcionamento das atividades propostas pela Instituição e autorizar despesas extraordinárias;
- XII Aprovar acordos, contratos e convênios;
- XIII Instalar as diversas Unidades de Prestação de Serviços, nomear sua Coordenação e providenciar junto às autoridades as autorizações e medidas convenientes e necessárias, e cuidar de tudo o que se fizer necessário para o seu perfeito funcionamento;

Artigo 35º - A diretoria reunir-se-á no mínimo uma (1) vez por mês.

Artigo 36º - Ao Presidente compete:

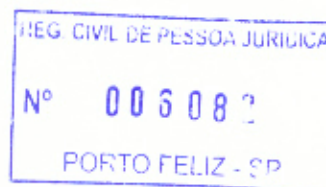
- I Dirigir a Associação e representá-la ativa, passiva, judicial e extra-judicialmente, ou nomear procurador para tal, quando o Vice-Presidente não puder substituí-lo, com a aprovação da Diretoria, inclusive quanto à procuração com a cláusula "ad-judicia", que neste caso o próprio Presidente poderá outorgar, com prévia aprovação da Diretoria;
- II Cumprir e fazer cumprir este Estatuto, o Regimento Interno e o Código de Ética;
- III Presidir a Assembleia Geral;
- IV Convocar e presidir as reuniões da Diretoria;
- V Zelar pelo perfeito funcionamento da Associação.

Artigo 37º - Ao Vice-Presidente compete:

- I Substituir o Presidente em suas faltas ou impedimentos;
- II Assumir o mandato em caso de vacância até o seu término;
- III Prestar, de modo geral, a sua colaboração ao Presidente.

Artigo 38º - Ao Secretário compete:

- I Secretariar as reuniões da Diretoria e da Assembleia Geral, lavrando as respectivas Atas;
- II Organizar e expedir a correspondência e o arquivo da Associação.



Artigo 39º - Ao Tesoureiro compete:

- I Arrecadar, e contabilizar as contribuições dos associados, rendas, auxílios e donativos em dinheiro ou em bens, mantendo rigorosamente em dia a escrituração contábil da Associação, requisitando para isso todos os recursos materiais e pessoais necessários ao fiel cumprimento desta função;
- II Pagar as contas das despesas autorizadas pelo Presidente;
- III Apresentar balancetes mensais e o balanço semestral à Diretoria e ao Conselho Fiscal;
- IV Apresentar o relatório financeiro para ser submetido à Assembleia Geral;
- V Abrir e movimentar contas correntes em quaisquer instituições bancárias sejam elas oficiais ou privadas, autorizando débitos, requisitando talões, efetuando aplicações financeiras, enfim, tudo o que for necessário ao completo e fiel desempenho desta função.

Parágrafo Único: Para todas e quaisquer providências que se refiram à movimentação de recursos e alienação ou oneração de bens da Associação, será necessária a assinatura em conjunto do Presidente e do Tesoureiro, podendo qualquer um deles ser substituído por outro diretor quando haja impedimento.

Artigo 40º - Ao Diretor Pedagógico compete:

- I Supervisionar a elaboração do planejamento pedagógico da AMC;
- II Supervisionar a realização das atividades curriculares previstas no planejamento pedagógico e nas atividades extracurriculares, esclarecendo dúvidas, dando suporte e compartilhando idéias e ações, garantindo o cumprimento dos propósitos pedagógicos da Associação;
- III Conduzir reuniões com os educadores para avaliar resultados, dificuldades e, necessidade de redimensionar ou alterar o Planejamento Pedagógico, bem como necessidades de aperfeiçoamento dos processos pedagógicos.

Artigo 41º - Para determinar o afastamento de um Diretor, a Diretoria deverá instaurar um inquérito administrativo, cuja conclusão será submetida à apreciação e decisão final da Assembleia Geral.

**CAPÍTULO V
DO CONSELHO FISCAL**



Artigo 42º - O Conselho Fiscal será composto por três membros, sendo um Presidente e dois Conselheiros, eleitos em Assembleia Geral no início da gestão, podendo haver mais auxiliares escolhidos pelo seu Presidente, para o exercício de alguma função julgada necessária.

Parágrafo Primeiro: O mandato do Conselho Fiscal será de dois (2) anos, coincidentes com o mandato da Diretoria, não devendo haver mais de uma reeleição consecutiva.

Parágrafo Segundo: Em caso de ausência ou impedimento de algum titular, o cargo será assumido pelo respectivo suplente até o término do mandato.

Parágrafo Terceiro: Não poderão ser membros do Conselho Fiscal, familiares com vínculo de primeiro ou segundo grau com membros da Diretoria da Associação.



Artigo 43º - Ao Conselho Fiscal compete:

- I Examinar, orientar, opinar e fiscalizar os relatórios de desempenho financeiro e contábil da Instituição;
- II Apreciar os balanços e inventários que acompanham o relatório anual da Diretoria;
- III Emitir, anualmente, parecer conclusivo sobre as Contas da Associação e que deverá ser submetido à aprovação dos demais órgãos colegiados.
- IV Opinar nas operações patrimoniais da Instituição;
- V Fiscalizar a aplicação das normas ditadas pelo presente Estatuto, orientando a Diretoria e a Assembleia Geral sobre as decisões de caráter administrativo que devam ser tomadas por estas.

Artigo 44º - O Conselho Fiscal reunir-se-á ordinariamente a cada seis (6) meses e extraordinariamente sempre que necessário, por convocação de seu Presidente ou da Assembleia Geral.

Artigo 45º - Os diretores, conselheiros, sócios, instituidores, benfeitores, ou equivalentes da Associação não percebem nenhuma remuneração, vantagens ou benefícios, direta ou indiretamente, por qualquer forma ou título, em razão das competências, funções ou atividades que lhes sejam atribuídas pelos respectivos atos constitutivos.

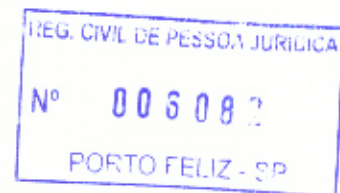
CAPITULO VI DOS ESTABELECIMENTOS MANTIDOS PELA ASSOCIAÇÃO

Artigo 46º - Os estabelecimentos mantidos pela Associação, bem como as Unidades de Prestação de Serviços, a ela se subordinam de acordo com os princípios que fundamentam os objetivos definidos no presente Estatuto.

Artigo 47º - O Regimento Interno de cada estabelecimento ou das Unidades de Prestação de Serviços lhes assegurará plena autonomia administrativa, ressalvados os princípios e determinações afetos ao presente Estatuto ou oriundos da Assembleia Geral.

Artigo 48º - A Contabilidade e a administração de cada estabelecimento ou Unidade de Prestação de Serviços mantidos pela Associação constituirão responsabilidade e exercício exclusivo, devendo para tanto cada estabelecimento ou Unidade de Prestação de Serviços ter personalidade e individualidade fiscal e jurídica autônomas, sujeitando-se, porém às normas ditadas pelo presente Estatuto.

CAPÍTULO VII DA ADMINISTRAÇÃO FINANCEIRA



Artigo 49º - Não serão distribuídos lucros, dividendos ou bonificações de qualquer natureza nem aos sócios nem aos membros da Diretoria, do Conselho Consultivo ou do Conselho Fiscal da Associação.

Artigo 50º - A Associação manterá escrituração de suas receitas e despesas em livros revestidos de formalidades legais.

Artigo 51º - Os procedimentos administrativos e operacionais dos estabelecimentos ou Unidade de Prestação de Serviços mantidos pela Associação seguirão as normas definidas pela Associação Monte Carmelo.

Artigo 52º - Fica instituído o fundo de reserva a ser mantido junto à instituição financeira, destinado a garantir a sustentabilidade da organização.

08/09/2010
SECRETARIA DE REGISTRO CIVIL

Parágrafo primeiro: o valor mínimo depositado no fundo deverá ser equivalente a 3 meses de funcionamento da operação, sendo atualizado conforme orçamento de cada ano.

Parágrafo segundo: a utilização do recursos previstos no fundo acontecerá mediante convocação de uma Assembleia Geral Extraordinária especificamente convocada para deliberar sobre a autorização de movimentação e liberação de recursos do Fundo.

CAPÍTULO VIII DO EXERCÍCIO SOCIAL

Artigo 53º - O exercício social termina no dia 31 de dezembro de cada ano.

Artigo 54º - Caberá à Diretoria elaborar, ao término de cada exercício social, um Balanço Geral da Associação, que será levado à apreciação do Conselho Consultivo, do Conselho Fiscal e da Assembleia Geral.

CAPÍTULO IX DA PRESTAÇÃO DE CONTAS E DA AUDITORIA

Artigo 55º - A prestação de contas da Associação observará no mínimo:

- I. Os princípios fundamentais de contabilidade e as Normas Brasileiras de Contabilidade;
- II. A publicação, por qualquer meio eficaz, no encerramento do exercício social, do Balanço Geral da Associação e das demonstrações financeiras da Instituição, incluindo as certidões negativas de débitos junto ao INSS, ao FGTS, à Receita Federal e demais órgãos públicos aplicáveis, deixando tais documentos à disposição para o livre exame de qualquer cidadão;
- III. A realização periódica de auditoria, preferencialmente por auditores externos independentes.

CAPÍTULO X DA LIQUIDAÇÃO OU FUSÃO DA ASSOCIAÇÃO



Artigo 56º - No caso de dissolução, liquidação ou fusão da Instituição, por decisão da Assembleia Geral Extraordinária, especialmente convocada para esse fim, quando se torne impossível a continuação de suas atividades ou quando o interesse maior da Associação assim o recomendar o respectivo patrimônio líquido será transferido a outra pessoa jurídica que preencha os requisitos da lei preferencialmente que tenha o mesmo objetivo social.

CAPÍTULO XI DA MODIFICAÇÃO DO ESTATUTO

Artigo 57º - As modificações estatutárias não poderão, em nenhuma hipótese ou forma, alterar o caráter da Associação, bem como seus objetivos conforme definidos neste Estatuto.



CAPÍTULO XII
DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

Artigo 58º - Os casos omissos no presente Estatuto, bem como qualquer dúvida que venha a ocorrer entre os administradores, ou entre estes e algum sócio, serão resolvidos pela Diretoria em conjunto com o Conselho Consultivo, cuja decisão deverá ser referendada pela Assembleia Geral.

Porto Feliz, 15 de Fevereiro de 2020.



Soheil Eftekhari

Soheil Eftekhari
Presidente



Advogado:

Ana Paula Rodrigues Viana
OAB/SP nº 283.490



CARTÓRIO DE CAJAMAR - SP PRISCILA FRANCISCA DE PAULA - Tabelião
Av. Tancreto Neves, 208 - CEP 01700-340 - N.º 068 - Cajamar - SP - Tel: (11) 4448 7811 / 4448 1811 - E-mail: cartorio@cartorio.cajamar.sp.gov.br

Reconheço, por semelhança, a firma de: (1) ANA PAULA RODRIGUES VIANA, em documento sem valor econômico, dou fé. Cajamar, 15 de fevereiro de 2020. Em Teste *Soheil Eftekhari* da verdade. Cód. (2028227814861400089761 - 000178)

JUCILAINE DE GENA DUARTE E ABREU - Escrevente (Out-T: Total R\$ 6,48) Selo(s): 1 Ata: 81AA - 0228141



TABELIONATO DE NOTAS E PROTESTO DE LETRAS E TÍTULOS DE PORTO FELIZ / SP
BEL. ODISSEU BELLO - TABELIÃO
R. Affonso Arantes, 61 - Campina - CEP. 13.340-000 - Tel.: (13) 3267-1564 - Fax: (13) 3262-4941 - e-mail: cartorio@portofeliz.sp.gov.br

RECONHEÇO por SEMELHANÇA SEM VALOR DECLARADO 1 FIRMA(S)

SOHEIL EFTEKHARI////////////////////////////////////

Porto Feliz, 18 de março de 2020.

Em test. *f.* da verdade. - P: 9 - R: 213178

Regina Célis Belo - Substituta do Tabelião

VL: R\$ 6,54. Selo(s): 109902-0794AAV////////////////////////////////

Soheil Eftekhari
Validado somente com o selo de Autenticidade







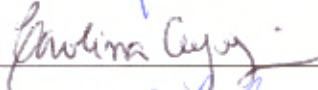

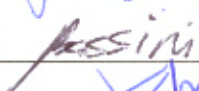

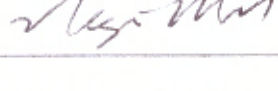


OAB 283.490

Assembleia Geral Extraordinária
 Realizada em 15 de fevereiro de 2020



LISTA DE PRESENÇA

Nº	NOME	ASSINATURA
01	ANTONIO APARECIDO FADEL	
02	SOHEIL EFTEKHARI	
03	Mônica Claudine Jansace	
04	Stilio Andreossi	
05	Luiz Lopez de Moura	
06	Ana Paula Lima de Oliveira	
07	Carolina Cunha Cury	
08	Josely Mônica Maia	
09	FARRIN BASSIRI	
10	Keyser Sakhi de Macedo	
11	Negin Hussini de Macedo	
12		
13		
14		PRENOTADO
15		
16		

REG. CIVIL DE PESSOA JURIDICA
 Nº 006082
 PORTO FELIZ - SP

REG. CIVIL DE PESSOA JURIDICA
 Nº 006082
 PORTO FELIZ - SP

Oficial de Registro Civil de Pessoa Jurídica da Comarca de Porto Feliz / SP

Praça Duque de Caxias, 43 - Centro
C.N.P.J. 50792.621/0001-23

Fernando Sampaio Torres
Oficial



CERTIFICO, que o presente título foi protocolado sob o n. **6082** em **20/02/2020** e registrado em microfilme sob o n. **6082** na data abaixo, conforme segue:

Apresentante.....: ASSOCIACAO MONTE CARMELO
Natureza do Título.....: ALTERAÇÃO DE ESTATUTO/ELEIÇÃO E POSSE
Parte.....: ASSOCIACAO MONTE CARMELO
Anotação.....: A MARGEM DO Nº 1911 DE 18.07.1989



Base de Cálculo:

Microfilme.....	R\$	23,80
Página(s).....	R\$	53,30
Via(s).....	R\$	0,00
Emolumentos do Oficial.....	R\$	86,28
Emolumentos do Estado.....	R\$	46,49
Contribuição Cart. Previdencia :	R\$	31,82
Custeio Registro Civil(Sinoreg) :	R\$	8,58
Fundo do Tribunal Justiça.....	R\$	11,26
Correios.....	R\$	0,00
Fedmp.....	R\$	7,90



TOTAL DOS EMOLUMENTOS : R\$ 269,43

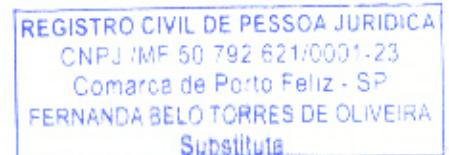
Para verificar a autenticidade do documento, acesse o site da Corregedoria Geral da Justiça :
1209494PJBU000000609BU20D

VALOR DO DEPÓSITO.....: 269,43

Recebi a importância total especificada, referente a prática dos atos supra citados.

Porto Feliz, 23 de Março de 2020.

FERNANDA BELO TORRES DE OLIVEIRA
Substituta do Oficial



Emolumentos recolhidos pela guia n. **56/2020**.

Declaro que nesta data, recebi o título registrado e a restituição acima.

Nome.....: _____

Data.....: ____/____/____.

End.....: _____

Ass.....: _____